

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2023/1165793
CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024

O Delegado-Geral da Polícia Civil WALTER RESENDE DE ALMEIDA, nomeado por Decreto publicado no dia 02 de Setembro de 2020 no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 34.333, considerando o resultado das propostas financeiras da Concorrência nº 90002/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA e tudo mais que consta do referido processo, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame via sistema ComprasGov no dia 17 de julho de 2024, nos termos e para os fins e efeitos do art. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 534, de 04 de fevereiro de 2020, a empresa abaixo especificada:

ITEM 01:

CONSTRUTORA CARIPI LTDA

CNPJ: 21.382.376/0001-88

END.: Tv. Padre Eutiquio, nº: 3116, bairro: Condor, Belém/PA, CEP: 66065-165

TELEFONE: (91) 3085-8966, (91) 3243-2372, (91) 2122-0704

E-MAIL: construtoracaripi@gmail.com

Item 01:

Valor Total: R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais)

Protocolo: 1099871

OUTRAS MATÉRIAS

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Ato: Termo de Distrato

Processo: 2024/885710

Data de Admissão: 16/11/2021

Término Vínculo: 30/06/2024

Motivo: Rescisão Contratual

Nome do Servidor (a): SHIRLEI ALMEIDA DA FONSECA

ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

Ordenador: WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1099831

PORTARIA Nº 008 /2024-DGPC/DRF/SF BELÉM, 17 DE JULHO DE 2024.

O Delegado Geral da Polícia Civil / Ordenador da Unidade Orçamentária da Polícia Civil Dr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos a servidora ANA CAROLINA LIRA DOS SANTOS AMANAJAS - CPF nº 017.075.132-52, Matrícula nº 5893614, Chefe de Serviços, lotada na Divisão de Patrimônio.

II - O valor do suprimento de fundos corresponde a quantia de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), destina-se a atender as despesas eventuais que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento.

III - A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
339039 - OUTROS SERVIÇOS T. PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.320,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação 60 (SESENTA) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária - OB.

Para prestação de contas 15 (QUINZE) dias após o prazo de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

Protocolo: 1099969

PORTARIA Nº 007 /2024-DGPC/DRF/SF BELÉM, 17 DE JULHO DE 2024.

O Delegado Geral da Polícia Civil / Ordenador da Unidade Orçamentária da Polícia Civil Dr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos ao servidor RICARDO WITOLD TADAIESKY DE OLIVEIRA - CPF nº 034.409.422-79, Matrícula nº 5935550, Chefe de Serviços, lotado na Diretoria de Recursos Financeiros - DRF.

II - O valor do suprimento de fundos corresponde a quantia de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), destina-se a atender as despesas eventuais que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento.

III - A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
339030 - Material de Consumo	R\$ 650,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos:
Para aplicação 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária - OB.

Para prestação de contas 15 (QUINZE) dias após o prazo de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

Protocolo: 1099970

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2024 - PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e qualificação do equipamento gerador de nitrogênio, fabricado pela PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA, modelo: Genius AB 3G 230V, Número de Série: 770003351 e Registro Patrimonial: 006864, para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Laboratório da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024

VALOR: R\$ 43.499,77 (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 18/07/2024 a 18/07/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339039; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.220.723/0001-73, estabelecida à Av Queiroz Filho, 1700 Torre Sky A - Sala 05 CEP 05319-000 - São Paulo BR.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1100161

CONTRATO Nº 013/2024 - PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais e equipamentos, com garantia mínima de 12 meses de acordo com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de referência, para atender as Unidades Regionais e Núcleos Avançados em seus Laboratórios Forenses da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024

VALOR: R\$ 77.798,00 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 18/07/2024 a 31/12/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 030/2023 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268E; FONTE 01 700 0000 60 / 01 501 0000

61: NATUREZA DA DESPESA: 449052; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 288832.

CONTRATADO: A empresa PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.085.154/0001-17, estabelecida na Rua Eugênio Di Stefano, 241, Jardim Primavera CEP: 13220-302.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1100177

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021 - PCEPA

OBJETO DO CONTRATO: O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento online que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas conforme Termo de Referência do supracitado edital, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e o fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI), em atendimento as necessidades desta Polícia Científica do Pará, suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados, de acordo com as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº. 007/2020 e o PAE 2021/72193.

OBJETO DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, com início em 21/07/2024 e término em 20/07/2025, havendo a possibilidade de renovação em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Alteração da redação da "CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA" a qual passará a ser da seguinte forma:

"CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339040; PLANO INTERNO: 4110008338C; FONTE: 01 500 0000 01; DETALHAMENTO: 002156; AÇÃO: 283909.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS**, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO
PARÁ E A EMPRESA PHOENIX
INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.085.154/0001-17, estabelecida na Rua Eugênio Di Stefano, 241, Jardim Primavera CEP: 13220-302, Várzea Paulista - SP, e-mail: talita@phoenixoptics.com.br Telefone: (11) 4521 4171 neste ato representada pela Sra. Tálita Davi Ignacolo, portadora do CPF nº 359.866.178-94, têm ajustado o presente contrato, mediante o PAE nº 2021/1474810, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2023 – PCEPA, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais e equipamentos, com garantia mínima de 12 meses de acordo com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de referência, para atender as Unidades Regionais e Núcleos Avançados em seus Laboratórios Forenses da Polícia Científica do Pará.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
4	MICROSCOPIO BIOLÓGICO TRINOCULAR COM OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS E ÓPTICA INFINITA COM CÂMERA Especificações: CABEÇOTE TRINOCULAR WF 10X. Distância interpupilar de 55mm a 75mm Rotação de 360°, com trava de parafuso. Tubo binocular com libre articulação, tipo Siedentopf, inclinado a 30°. Prisma de alta qualidade. Acompanha um par de oculares de campo amplo – WF 10x. Local específico para encaixe de Câmera para microscopia sem necessidade de substituição de uma ocular SISTEMA DE ILUMINAÇÃO. Lâmpada 3 watts de LED, para melhor visualização. Alta Durabilidade PLATINA DE CERÂMICA capacidade para leitura de 1 ou 2 lâminas. Movimento x/y de 54mm x 78mm Sistema de operação mecânica coaxial. Divisão de 0,002 mm trava mecânica do tipo alavanca que previne quebra de lâminas Comando através de pinhão e cremalheira em aço inox. Medidas: Largura 19cm Comprimento 14cm MECANISMO DE FOCALIZAÇÃO. Macrométrico e micrométrico conjugados com ajuste de tensão. Sistema de focalização 0,2mm por rotação, com graduação de incrementos de 0,002mm. RESOLVER GIRATÓRIO: Revólver com 5 objetivas plana cromáticas e óptica infinita: 4x (0,10); 10x (0,25); 20x (0,40); 40x (0,65) – retrátil; 100x (1,25) – retrátil de imersão. Movimento giratório através de esferas, com "click" de parada. Objetivas plana cromáticas, com lentes de cristal e tratamento antifúngico CONDENSADOR. De campo claro, tipo ABBE, com abertura numérica de 1,25 N.A. Dispositivo	226473-0	UND	14	R\$ 5.557,00	R\$ 77.798,00



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



de ajuste vertical para centralização de diafragma de íris. FONTE/ALIMENTAÇÃO. Ajuste contínuo de intensidade da luz Transformador com baixa voltagem e reostato de variação, que permite fácil ajuste da intensidade da luz. Comutação automática (bivolt automático) – de 100 a 240 volts, 50/60 Hz 0.8 A.					
TOTAL GLOBAL					R\$ 77.798,00

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual nº 2.734/2022; Decreto Estadual nº 534/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no Edital e Termo de Referência, originária do Pregão Eletrônico nº 030/2023 – PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 77.798,00 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	449052	1030008268E	01 700 0000 60 01 501 0000 61	000000	288832

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 12 (doze) meses para reposição de peças danificadas, mão de obra especializada e assistência técnica na rede de serviços credenciada pelo fabricante;

5.2. O Certificado de Garantia deverá ser válido em todo o território nacional;

5.3. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento, sendo sempre “novos e de primeiro uso”.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. Os objetos solicitados deverão ser entregues pelo fornecedor, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas no termo Referência, observado o seguinte:

6.1.1. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no setor de COORDENADORIA DAS REGIONAIS (COREG) localizado na sede desta PCEPA, situado no endereço: Avenida Mangueirão, s/nº., bairro Mangueirão, Belém-PA, CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06 – INSC. EST.: ISENTA TEL/FAX: (91) 4009-6083, no horário



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



compreendido entre 8 e 12:00, de segunda a sexta-feira, sob a supervisão do fiscal do contrato.

6.1.2. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias **corridos** contados do recebimento da nota de empenho;

6.1.3. Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor;

6.1.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.1.5. O equipamento adquirido fora do mercado nacional deverá apresentar no ato de entrega a declaração de importação (DI) e o comprovante de quitação dos tributos de importação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento do fornecimento.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCEPA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCEPA, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCEPA;
- c) Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

12.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



12.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

12.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCEPA, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.3. As multas previstas no subitem 13.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

13.5. Ficará a CONTRATADA isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA – as multas aplicadas diretas As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

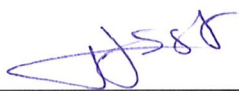
14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 18 de Julho de 2024.



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Francisco José Souza Santos
Diretor Geral em Exercício
CONTRATANTE

Francisco José Souza Santos
Mat. 5832500/1
Coordenador das Unidades
Regionais - PCFPA

PHOENIX
INSTRUMENTAL
CIENTIFICA
LTDA:26085154000117

Assinado de forma digital por
PHOENIX INSTRUMENTAL
CIENTIFICA LTDA:26085154000117
Dados: 2024.07.18 11:09:19 -03'00'

PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA

Tálita Davi Ignaccolo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriela O. A. Melo

Nome: Regilane Santos Bomfardini

CPF: 530.198.492-68

CPF: 015.528.242-50

preferências concedidas pelo Presidente, o Conselheiro fará a leitura do relatório e, não havendo discordância ou pedido de esclarecimento, proferirá seu voto.

§ 5º Estando presente o patrono do interessado e querendo usar da palavra, ser-lhe-á concedido este direito, por tempo fixado pelo Presidente, depois de lido o relatório e antes de proferido o voto.

§ 6º Proferido o voto do relator, o Presidente tomará os demais, por ordem decrescente de antiguidade.

§ 7º Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão e, se vencido o relator, designará o Conselheiro que primeiro tenha votado, nos termos da conclusão vencedora, para redigir a decisão, que será subscrita com os demais membros do Conselho, declarando-se, em seguida às assinaturas, a qualidade do relator ou o voto vencido, se houver.

§ 8º Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 9º Só poderá votar o Conselheiro que tiver assistido ao relatório, salvo se considerar-se esclarecido.

§ 10. Nenhum Conselheiro poderá se eximir de votar, salvo suspeição ou impedimento.

§ 11. As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e julgadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível.

§ 12. Os processos do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) que versem sobre demandas recorrentes poderão, a critério do relator e não havendo oposição de nenhum Conselheiro, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, a ser regulamentado.

§ 13. Tratando-se de nulidade suprável, o julgamento será convertido em diligências, a fim de ser suprida no prazo que for determinado.

§ 14. Rejeitada a preliminar ou o prejudicial, ou se com ela não for incompatível a apreciação de mérito, seguir-se-á o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se os Conselheiros vencidos em qualquer delas.

§ 15. O Conselheiro que ficar vencido declarará o seu voto, com os fundamentos.

§ 16. Os Conselheiros poderão pedir vista dos processos, devendo, entretanto, devolvê-los até a primeira sessão seguinte.

§ 17. O pedido de vista formulado por um Conselheiro suspenderá o julgamento.

§ 18. O julgamento que houver sido suspenso ou adiado com pedido de vista, prosseguirá na primeira sessão, com preferência de julgamento.

§ 19. Os Diretores das esferas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) participarão, quando convocados, das sessões do Conselho, na qualidade de informantes, sem direito a voto.

§ 20. Os informantes podem ser consultados pelos Conselheiros acerca dos assuntos relativos às suas atribuições, de interesse para o esclarecimento do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN).

§ 21. As sessões públicas se transformarão sessões sigilosas, se assim decidir a maioria dos Conselheiros presentes.

§ 22. As atas serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente e serão assinadas por ele, pelos Conselheiros e pelo Secretário da sessão, após leitura e aprovação.

§ 23. Nas atas serão consignadas sumária notícia de todos os assuntos tratados na sessão, mencionando-se os Conselheiros presentes e os processos apreciados.

§ 24. Lida no começo de cada sessão, a ata anterior será encerrada com as observações que se fizerem e que forem aprovadas pelo Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN).

Art. 23. Serão substituídos automaticamente, em seus impedimentos legais ou eventuais, os titulares das funções a seguir relacionadas:

I - o Presidente pelo Conselheiro que este indicar; e

II - os Conselheiros efetivos pelos respectivos suplentes.

Art. 24. Perderá, automaticamente, a função, o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) sessões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, desde que devidamente comprovadas e comunicadas ao Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN), de acordo com as situações previstas no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, tais como:

I - gozo de férias regulamentares;

II - compromissos profissionais;

III - licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoa da família, gala, nojo, licença maternidade ou paternidade; e

IV - serviços obrigatórios por lei.

§ 2º Para fins de cumprimento do que dispõe este artigo, o Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) proporá ao Governador do Estado a dispensa do Conselheiro titular ou suplente e a designação de outro membro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As decisões e outros atos de interesse do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 26. Fica instituída a Carteira Funcional dos Conselheiros e servidores do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN), conforme modelo previamente aprovado.

Art. 27. O Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) editará a sua Revista versando exclusivamente sobre assuntos técnico-científicos da área de sua competência.

Art. 28. A função de membro do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) será considerada de relevante interesse público.

Art. 29. Os casos que receberem parecer negativo do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) somente poderão ser reapreciados 3 (três) meses após a decisão judicial, denegatória do pedido anterior, com a atualização de informações do prontuário.

Art. 30. O Presidente e os demais membros do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) somente poderão ser designados pelo Governo do Estado para comparecer a congressos, reuniões, conferências e simpósios que se reunirem, dentro ou fora do Estado e do País, com fim técnico-cultural referente à criminologia, ciência penitenciária e outros ramos genéricos e especialmente correlatos com a função que exercem.

Art. 31. No mês de julho, o Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) entrará em recesso.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN), com aplicação da legislação subsidiária.

Art. 33. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN), aprovada pelo Governador do Estado.

Protocolo: 1076019

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar **CELSO DA SILVA MASCARENHAS**, Diretor Geral da Polícia Científica do Pará, a **se ausentar de suas funções, no período de 1º a 30 de julho de 2024, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, FRANCISCO JOSÉ SOUZA SANTOS, Coordenador das Unidades Regionais-PCE-PA.**

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar **MARIA JOSÉ DE SOUSA TRINDADE**, servidora da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, a viajar para Fujian/China, no período de 16 a 30 de junho de 2024, a fim de participar do Seminário sobre Empreendedorismo Jovem para o Brasil, como parte do "2024 Seminar Program of China International Development Cooperation Agency", sem ônus para o estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 0365/2023-GS/SEPLAD, de 23 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.633, de 04 de dezembro de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1314454 e nos Fundamentos de Julgamento nº 0000103/2024 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir a servidora **RITA DE CÁSSIA DE SOUZA VIANNA**, matrícula nº 3275825-1, do cargo de Assistente Administrativo, nível 09, classe A, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com fundamento no art. 178, inciso IV, e art. 190, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governadora do Estado

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2024

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 004/2024-11. CRS/SESPA, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.701, de 1 de fevereiro de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/1462768 e os Fundamentos de Julgamento nº 000100/2024 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor **MILTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 57173271/1 do cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), com fundamento no art. 178, inciso IV, e art. 190, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ERRATA

No Decreto de 28 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.764, de 1º de abril de 2024, página 4, coluna 1, que trata de nomeação para o cargo em comissão de Assessor Especial III:

Onde se lê: ... ARLESON GABRIEL MEDEIROS DA SILVA...

Leia-se: ... ARLESON GABRIEL MEDEIROS DE SOUZA...

Protocolo: 1076013